



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

## **DECRETO DE Nº: 035/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTOS PARA O COMÉRCIO E REGRAS PARA A XXVII FESTA DO ÁGUA-BOENSE AUSENTE/2024, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Água Boa/MG, Sr. **ORLANDO CARDOSO PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na legislação, na forma da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizará a XXVII Festa do Água-boense Ausente, nos dias 24, 25, 26, 27 e 28, de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festa;

**CONSIDERANDO AINDA**, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o espaço de realização da XXVII Festa do Água-boense Ausente do ano de 2024, como o perímetro compreendido por toda área da Praça Avenida Espírito Santo, conhecida como Praça da Cidade e Praça Juca Alves, e seu entorno.

**Parágrafo único.** Serão colocadas correntes e/ou grades nas seguintes áreas que compõem o entorno, e em seus limites:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

I – Iniciado na esquina do palco com esquina da Escola Estadual Alfredo Sá, da Praça da Cidade;

II - Praça da Cidade iniciando na Rua Darci Alves de Oliveira, até a ponte sobre o Rio Água Boa;

III – Praça da Juca Alves, sentido a Rua Mestra Maria Augusta;

IV – Praça Juca Alves iniciando na Rua José Lopes Godinho, até em frente ao Banco do Brasil;

**Art. 2º** - Fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidro, espetos, cooler e similares em todo espaço de realização da Festa do Água-boense Ausente, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público.

**Parágrafo único.** Em todas as ruas que permitem ingresso nas praças locais do evento, terão seguranças com detectores de metais, fazendo revista pessoal, para evitar a entrada de pessoas com garrafas e copos de vidros, coolers, caixas de isopor e similares, facas, canivetes e armas brancas, de fogo ou de qualquer natureza.

**Art. 3º** - Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para a XXVII Festa do Água-boense Ausente/2024, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar.

**Art. 4º** - A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante a Festa do Água-boense



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

Ausente.

§ 1º - Os estabelecimentos autorizados por Alvará municipal deverão se instalar no espaço da Festa do Água-boense Ausente, em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§ 2º - Não serão concedidos alvarás temporários para towners, carrinhos e similares, e para ambulantes de alimentação e bebidas.

§ 3º - Os vendedores ambulantes de artesanato (artesões nômades/hippies) serão alocados na em espaço determinado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

**Art. 5º** - Visando fomentar o desenvolvimento econômico local somente serão concedidos alvarás provisórios para pessoas jurídicas e físicas com sede e residentes no Município de Água Boa/MG.

§ 1º - Os requerentes deverão apresentar comprovante de residência ou sede no Município no ato do requerimento da autorização, vedada a cessão ou locação do espaço para terceiros não residentes no Município, e fica vinculada sua participação durante os dias da festa.

§ 2º - Somente será concedido alvará para pessoas físicas e/ou jurídicas em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º - A regularidade fiscal será consultada pelo Departamento de Tributação no ato da apresentação do requerimento de alvará.

**Art. 6º** - Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais durante a XXVII Festa do Água-boense Ausente/2024 na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

**Parágrafo único.** As autorizações deverão ser apresentadas no Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para solicitação dos alvarás de Licença de Localização, Fiscalização de Funcionamento e Vigilância Sanitária.

**Art. 7º** - Os comerciantes beneficiados deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se principalmente, quando do atendimento ao público, de jalecos de proteção e higiene de preferência na cor branca, gorros e rede de proteção para cabelos.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos ao solicitarem o alvará provisório se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso.

**Art. 9º** - Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

**Art. 10** - Caso os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Água Boa, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará.

**Art. 11** - O pagamento do alvará provisório de que trata o art. 4º deste Decreto deverá efetuar-se até o dia 21 de junho à 10 de julho de 2024.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante o fisco municipal, recaindo os tributos devidos e não pagos, bem como as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

**Art. 12** - Os alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.

**Art. 13** - Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã, das 05 às 07 horas de cada dia. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

**Art. 14** - O valor a ser pago para obtenção do alvará provisório é aquele fixado por meio do Código Tributário Municipal.

**Art. 15** - A concessão do alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos na Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 16** - O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspenso suas atividades durante a comemoração da XXVII Festa do Água-boense Ausente sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

**Art. 17** - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nomeará Fiscais Municipais para atuar durante a XXVII Festa do Água-boense Ausente/2024, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás e ou outros meios de identificação.

**Art. 18** - Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização da XXVII Festa e na área do seu entorno.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

**Art. 19** - Não será permitida a permanência de pessoas com garrafas, copos e outros de vidros, ficam proibidos também a permanência de caixas de isopor, cooler e similares, no espaço de realização da XXVII Festa.

**Art. 20** - Fica proibida a venda de churrascos em espetos no local da festa, em razão de serem objetos pontiagudos.

**Art. 21** - Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde, providencie nos termos da legislação em vigor, equipe médica com desfibrilador, ambulância de pronto atendimento aos participantes na XXVII Festa do Água-boense Ausente, e a respectiva Secretaria Municipal responsável pela contratação de agentes e seguranças privada, repassem os dados da empresa e agentes à Polícia Militar, para fins de controle.

**Art. 23** - A Prefeitura fornecerá credenciais de livre acesso, aos policiais velados e da inteligência conforme a demanda da PMMG - Polícia Militar de Minas Gerais.

**Art. 24** - A comissão do evento, deverá facilitar o livre acesso aos membros do Conselho Tutelar e Proteção a Crianças e Adolescentes de forma a facilitar os trabalhos destes.

**Art. 25** - Determinar que a Secretaria Municipal de Transportes, providencie toda sinalização de trânsito nas vias urbanas, no sentido de desviar o trânsito rotineiro e principalmente o trânsito de veículos pesados e de grande porte.

**Art. 26** - A comissão e Secretaria de Esporte Lazer e Turismo, deverá providenciar a publicidade deste decreto, com a máxima informação sobre as regras, proibições e regulamentações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO - 2021 A 2024

**Art. 27** - O horário de funcionamento da XXVII Festa do Água-boense Ausente será, das 20h00min até as 12h00min no dia 24, das 15h00min até as 04h00min dos respectivos dias 25, 26, e 27 e das 15h00min às 02h00min do dia 28 de julho de 2024.


**Art. 28** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29** - Registre-se, Publique-se.

Água Boa/MG, 03 de junho de 2024.

  
**ORLANDO CARDOSO PEREIRA**

Prefeito Municipal

  
Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal em 03/06/24.  
conforme § 1º Art. 108 seção V da Lei  
Orgânica de Água Boa/MG.